



VOTO

PROCESSO: 00069.000078/2018-77

INTERESSADO: TAXI AEREO HERCULES LTDA

RELATOR: HÉLIO PAES DE BARROS JUNIOR

1. OBJETIVO

1.1. Submeter à deliberação da Diretoria proposta de renovação da outorga de autorização para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade taxi aéreo, da sociedade empresária **TÁXI AÉREO HÉRCULES LTDA**.

2. DA ANÁLISE E EXPOSIÇÃO TÉCNICA

2.1. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dispõe ser competência privativa da União a exploração do espaço aéreo. Contudo, prevê a possibilidade de delegação dessa atividade mediante concessão, permissão e/ou autorização.

2.2. Com o advento da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, a União conferiu competência à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC para regular e fiscalizar as atividades de aviação civil, e desse modo, nos termos do artigo 8º do aludido diploma legal, para conceder, permitir e/ou autorizar a exploração dos serviços aéreos.

2.3. Conforme preconiza o art. 180 do Código Brasileiro de Aeronáutica - CBA, a exploração de serviços aéreos, em se tratando de serviços aéreos especializados e serviço de transporte aéreo público na modalidade taxi aéreo, requer a expedição da competente autorização para operar. O procedimento para a obtenção de autorização para operar, por sua vez, foi regulamentado pela Resolução ANAC nº 377, de 15.03.2016, e pela Portaria nº 616/SAS, de 16.03.2016.

2.4. De acordo com o Artigo 13 da Resolução 377, de 15.03.2016, a autorização para operar terá validade de até 5 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação do ato de outorga, podendo ser renovada, no todo ou em parte, em função do cumprimento do objetivo social relacionado às atividades aéreas e das demais leis e normas infralegais aplicáveis. Ainda, o artigo 16 da mesma Resolução estabeleceu que a solicitação de outorga para explorar serviços aéreos públicos, bem como suas renovações, deve ser realizada na forma estabelecida pela ANAC.

2.5. A regulamentação para o pedido de outorga foi estabelecida pela Portaria nº 616/SAS, de 16 de março 2016, tendo os requisitos necessários sido objeto de verificação nos presentes autos. Assim, veja-se:

• Aspectos Jurídicos

2.6. A regularidade jurídica da sociedade é atestada por meio de cópia dos atos constitutivos, (Páginas 04-11 do Doc. SEI 1500886), bem como pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ (Doc. SEI 1526402).

• Aspectos Operacionais

2.7. A interessada obteve autorização para operar serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade taxi aéreo pela Decisão Nº 50, de 29 de maio de 2013, e possui autorização operacional válida até **03.06.2018** Doc. (SEI 1510024),

2.8. A empresa deu entrada no pedido de renovação da outorga de autorização em 05.02.2018 (pág. 01 doc. SEI 1500886), dentro do prazo de 03 meses de antecedência conforme estabelecido no art. 15 da Resolução nº 377/2016;

2.9. A empresa, em conformidade com o Parecer 79/2018/GTOS/GEAM/SAS (Doc. SEI 1526333) atende os requisitos para renovação, portanto o pedido será tratado como **Renovação de Autorização para Operar**.

2.10. A análise dos aspectos de competência da GTOS/GEAM/SAS, foi concluída em 22/05/2018 de acordo com o Parecer 79/2018/GTOS/GEAM/SAS (SEI 1526333).

2.11. Os itens previstos pela Resolução ANAC nº 377, de 15/03/2016 e Portaria nº 616/SAS, de 16/03/2016 foram apresentados pela empresa, e objeto de análise pela GTOS/GEAM/SAS nos autos do processo.

2.12. A Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos - SAS concorda e encaminha a este órgão colegiado para deliberação, com a sugestão de autorização de renovação.

- **Aspectos Fiscais e Previdenciários**

2.13. A regularidade fiscal da solicitante é demonstrada pelas certidões relacionadas no quadro abaixo:

- **Informações Acerca da Regularidade Fiscal e Previdenciária da Solicitante**

Documento	Situação	Validade	Doc.
Certidão positiva com efeito de negativa de débito relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união.	A	18/09/2018	1790796
FGTS	A	09/06/2018	1823043
Certidão negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa, referente a débitos inscritos na dívida ativa da ANAC .	A	N/A	1526391

3. DO VOTO.

3.1. Preconiza o art. 4º do Regulamento da ANAC, anexo ao Decreto nº 5.731, de 2006, que é de competência da Agência adotar medidas para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento da aviação civil, atuando com independência, legalidade, impessoalidade e publicidade.

3.2. Como asseverado anteriormente, restou consignado nos autos que a empresa demonstra estar em condições necessárias à renovação da outorga de autorização para operar serviço aéreo especializado na atividade aeroagrícola sob os pontos de vista jurídico, econômico e operacional.

3.3. A GTOS/GEAM/SAS recomenda, por meio do Parecer 79/2018/GTOS/GEAM/SAS – (SEI 1526333), e pelo Memorando GOAG/SPO nº 31/2018/GOAG/SPO (SEI 1518831), a renovação de autorização à **TÁXI AÉREO HÉRCULES LTDA.** para operar serviço de transporte aéreo público não-regular na modalidade táxi-aéreo.

3.4. A Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos SAS concorda e encaminha a este órgão colegiado para deliberação, nos termos do art. 39, I, “c”, do Regimento Interno, com sugestão da renovação ora sob análise.

3.5. Desta forma, recebo os autos para julgamento, pela competência concedida pelo art. 11, III, da Lei nº 11.182/05, e, ante a fundamentação ora apresentada, e tendo em vista os pareceres favoráveis das unidades técnicas desta Agência, **VOTO FAVORAVELMENTE** à renovação, por 5 (cinco) anos,

da autorização para operar serviço de transporte aéreo público não-regular na modalidade táxi-aéreo à sociedade empresária **TÁXI AÉREO HÉRCULES LTDA.**

É como voto.

Brasília, 24 de maio de 2018

Hélio Paes de Barros Junior

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Paes de Barros Júnior, Diretor**, em 25/05/2018, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1852634** e o código CRC **F2510E88**.

SEI nº 1852634